

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 06/2016 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do  
município de Bebedouro que especifica. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia 15/02/2016 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 15/02/2016 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5029/2016 .....

Lei nº 5076 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016 .....



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### LEI N. 5076 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassados em 10 (dez) parcelas mensais, de março a dezembro de 2016, valores referentes a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

ENTIDADES/CMDCA SUBVENÇÃO	10 Parcelas (R\$)	Valor (R\$)
CASA DE SANTA CLARA CNPJ: 06.696.188/0001-30	5.392,00	53.920,00
CASA SANTO EXPEDITO CNPJ: 07.346.194/0001-20	4.008,00	40.080,00
ARTSOL (Associação Arte e Solidariedade) CNPJ: 07.992.978/0001-26	2.491,00	24.910,00
EDUCANDÁRIO SANTO ANTÔNIO CNPJ: 51.796.621/0001-64	3.391,00	33.910,00
AMO (Associação Menina dos Olhos dos Deficientes Visuais de Bebedouro) CNPJ: 09.124.898/0001-84	1.793,00	17.930,00
APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro) CNPJ: 45.306.008/0001-19	2.491,00	24.910,00
DCA (Desenvolvendo a Criança e o Adolescente) CNPJ: 60.249.067/0001-96	3.391,00	33.910,00
GLAV (Grupo Luta Amor à Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	2.791,00	27.910,00
<b>Total</b>	<b>25.748,00</b>	<b>257.480,00</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2355.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

“Deus Seja Louvado”



**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de fevereiro de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de fevereiro de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*

012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/032/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 3ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5029 a 5036/2016.

Atenciosamente,

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
19/02/16  
Dauwal*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

011





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5029/2016

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassados em 10 (dez) parcelas mensais, de março a dezembro de 2016, valores referentes a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

ENTIDADES/CMDCA SUBVENÇÃO	10 Parcelas (R\$)	Valor (R\$)
CASA DE SANTA CLARA CNPJ: 06.696.188/0001-30	5.392,00	53.920,00
CASA SANTO EXPEDITO CNPJ: 07.346.194/0001-20	4.008,00	40.080,00
ARTSOL (Associação Arte e Solidariedade) CNPJ: 07.992.978/0001-26	2.491,00	24.910,00
EDUCANDÁRIO SANTO ANTÔNIO CNPJ: 51.796.621/0001-64	3.391,00	33.910,00
AMO (Associação Menina dos Olhos dos Deficientes Visuais de Bebedouro) CNPJ: 09.124.898/0001-84	1.793,00	17.930,00
APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro) CNPJ: 45.306.008/0001-19	2.491,00	24.910,00
DCA (Desenvolvendo a Criança e o Adolescente) CNPJ: 60.249.067/0001-96	3.391,00	33.910,00
GLAV (Grupo Luta Amor à Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	2.791,00	27.910,00
<b>Total</b>	<b>25.748,00</b>	<b>257.480,00</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2355.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016.

“Deus Seja Louvado”

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2016.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

009





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 006/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de fevereiro de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 006/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de fevereiro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO

*“Deus seja louvado”*

007





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 006/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. *subventionē*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

“Deus seja louvado”

006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

005





Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2016  
OEP/037/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo  
**31128/2016**

Data: **10/02/2016** Hora: **16:05:00** Número: **OEP/037/2016**

Espécie: PROJETO DE LEI

Procedência Prefeitura Municipal de Bebedouro

Remetente Prefeito Municipal

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas, referentes a verba municipal, destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, repassadas em 10 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2016 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, (conforme documento anexo).

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

CIENTE EM 11/02/2016

Mazzeu  
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazzeu  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”



**PROJETO DE LEI Nº 06 /2016.**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repassados em 10 (dez) parcelas mensais, de março a dezembro de 2016, valores referentes a verba municipal destinada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

ENTIDADES/CMDCA SUBVENÇÃO	10 Parcelas	Valor
CASA DE SANTA CLARA CNPJ: 06.696.188/0001-30	R\$ 5.392,00	R\$ 53.920,00
CASA SANTO EXPEDITO CNPJ: 07.346.194/0001-20	R\$ 4.008,00	R\$ 40.080,00
ARTSOL (Associação Arte e Solidariedade) CNPJ: 07.992.978/0001-26	R\$ 2.491,00	R\$ 24.910,00
EDUCANDÁRIO SANTO ANTÔNIO CNPJ: 51.796.621/0001-64	R\$ 3.391,00	R\$ 33.910,00
AMO (Associação Menina dos Olhos dos Deficientes Visuais de Bebedouro) CNPJ: 09.124.898/0001-84	R\$ 1.793,00	R\$ 17.930,00
APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro) CNPJ: 45.306.008/0001-19	R\$ 2.491,00	R\$ 24.910,00
DCA (Desenvolvendo a Criança e o Adolescente) CNPJ: 60.249.067/0001-96	R\$ 3.391,00	R\$ 33.910,00
GLAV (Grupo Luta Amor à Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 2.791,00	R\$ 27.910,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.748,00</b>	<b>R\$ 257.480,00</b>

- Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2355

**ART. 2º** - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016.

**Art. 3º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de fevereiro de 2016

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 15/02/16

9 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

003

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

AUSENTE DO PLENARIO  
~~AUSENTE~~  
~~VEREADOR(S)~~

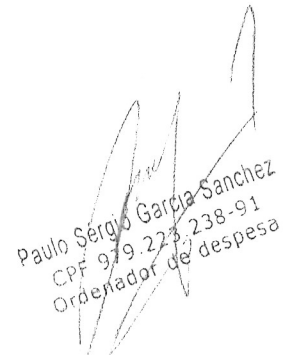
FERNANDO JOSÉ PIFFER  
VEREADOR



Bebedouro, 25 de Janeiro de 2016.

Ofício nº 030/2016

Prezado Senhor

  
Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
CPF 979.223.238-91  
Ordenador de despesa

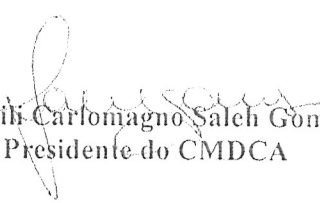
Vimos pelo presente, enviar a Vossa  
Senhoria para análise e posterior encaminhamento à Câmara Municipal, para aprovação dos  
valores da Subvenção Municipal 2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Bebedouro – CMDCA.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
José Ricardo Toledo Silva  
Responsável/Prestação de Contas

José Ricardo Toledo Silva  
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão  
Depto. Promoção e Assist. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

  
Jálili Carlomagno Saleh Gomes  
Presidente do CMDCA

Ilmo. Sr.  
Josué Marcondes de Souza  
Diretor Financeiro

Bebedouro, 25 de Janeiro de 2016

O CONSELHO MUNICIPAL DO CMDCA (CONSELHOR MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO), órgão permanente, deliberativo e normativo no âmbito municipal, vem através deste encaminhar os valores da Subvenção Municipal, das entidades para o ano de 2016.

SUBVENÇÃO MUNICIPAL -2016 Repasse de Recurso Aprovado		
ENTIDADES/CMDCA SUBVENÇÃO	10 Parcelas	Valor
CASA DE SANTA CLARA CNPJ: 06.696.188/0001-30	RS 5.392,00 ✓	RS 53.920,00 ✓
CASA SANTO EXPEDITO CNPJ: 07.346.194/0001-20	RS 4.008,00 ✓	RS 40.080,00 ✓
ARTSOL (Associação Arte e Solidariedade) CNPJ: 07.992.978/0001-26	RS 2.491,00 ✓	RS 24.910,00 ✓
EDUCANDÁRIO SANTO ANTÔNIO CNPJ: 51.796.621/0001-64	RS 3.391,00 ✓	RS 33.910,00 ✓
AMO (Associação Menina dos Olhos dos Deficientes Visuais de Bebedouro) CNPJ: 09.124.898/0001-84	RS 1.793,00 ✓	RS 17.930,00 ✓
APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro) CNPJ: 45.306.008/0001-19	RS 2.491,00 ✓	RS 24.910,00 ✓
DCA (Desenvolvendo a Criança e o Adolescente) CNPJ: 60.249.067/0001-96	RS 3.391,00 ✓	RS 33.910,00 ✓
GLAV (Grupo Luta Amor á Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	RS 2.791,00 ✓	RS 27.910,00 ✓
<b>TOTAL</b>	<b>RS 25.748,00 ✓</b>	<b>RS 257.480,00 ✓</b>

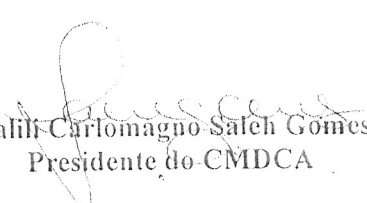
Total da Subvenção Municipal (CMDCA) de 2016 – R\$ 257.480,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária nº 09.02.00-3.350.43.00-08.243.4000-2355 (570)

Subvenção Março/Dezembro – 2016

Subvenção de Ressarcimento ao período de Janeiro á Dezembro 2016.

  
José Ricardo Toledo Silva  
Responsável/Prestação de Contas

  
Jalil Carlomagno Saleh Gomes  
Presidente do CMDCA

Ilmo. Sr.  
Josué Marcondes de Souza  
Diretor Financeiro